

para constituir relações jurídicas de emprego público, deliberou revogar o seguinte procedimento concursal, dando-o por sem efeito:

Concurso comum para preenchimento de três postos de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, aberto pelo aviso n.º 10121/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, na sequência da deliberação de 18 de Maio de 2009 do CD.

15 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

302377945

Aviso n.º 17719/2009

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente do conselho directivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal (AMRS), torna público que, por deliberação de 14 de Setembro do conselho directivo (CD), atento o facto de ter sido publicado no dia 3 do mesmo mês o Decreto-Lei n.º 209/2009, que adapta a LVCR — Lei dos Vínculos Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) à administração autárquica e não ter incluído no seu âmbito as associações de municípios de fins específicos que, como a AMDS, decidiram manter a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público, o que retirou suporte legal aos concursos lançados ao abrigo de normas de direito público, para constituir relações jurídicas de emprego público, deliberou revogar o seguinte procedimento concursal, dando-o por sem efeito:

Concurso comum para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 8468/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2009, na sequência da deliberação de 13 de Março de 2009 do CD.

15 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

302377872

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 1030/2009

Pedro Luís Filipe, Director Municipal de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu Despacho n.º 85/05-09 de 2 de Janeiro de 2006, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 02 de Setembro de 2009, deliberou determinar a elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Ginjal no prazo de 120 dias (contados a partir do termo do período de participação preventiva e descontados nomeadamente os tempos relativos à apreciação dos trabalhos produzidos em cada fase, à discussão pública e, de uma forma geral, à tramitação administrativa do processo) e de acordo com os termos de referência que resultam dos estudos (Estudo de Enquadramento Estratégico da Quinta do Almaraz/Ginjal) Até agora realizados e aprovados pela Câmara, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, e abrir um período de participação preventiva de 15 dias a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República* e da divulgação na comunicação social e na Internet da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto.

Os documentos relativos a este processo serão submetidos a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, pelo prazo de 15 dias subsequentes à publicação deste Edital na 2.ª série do *Diário da República* e poderão ser consultados:

Nas instalações dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Almada — Avenida D. Nuno Álvares Pereira 67 — 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 9h e as 15h);

Na Junta de Freguesia de Cacilhas na Rua Liberato Teles n.º 6-A, 2800-291 Almada, no horário das 9h -12h30 e das 14h — 17h.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Setembro de 2009. — O Director Municipal de Administração Geral, *Pedro Filipe*.

202388207

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Declaração de rectificação n.º 2514/2009

Vanda Cristina Lopes Nunes, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que as alterações no artigo 29.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2009 foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de 22 de Junho de 2009, sob proposta da Câmara Municipal.

As referidas alterações foram submetidas a apreciação pública nos termos legais. Assim, na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, no artigo 29.º, «Águas e Resíduos Sólidos», n.º 2, «Tarifas de limpeza e recolha de RSU, escalões de referência (consumo de águas) para vigorar em 2009», onde se lê «3.º escalão 16-25 m³» deve ler-se «3.º escalão > 15 m³», e onde se lê «Consumo Industrial, Comercial» deve ler-se «Consumo Industrial, Comercial e Agrícola».

1 de Outubro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Vanda Cristina Lopes Nunes*.

202393334

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 17720/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna -se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 03 de Setembro do ano em curso, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para um assistente operacional (electricista).

O procedimento concursal destina -se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal para o ano de 2009.

1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, cuja competência consta da estrutura orgânica da Câmara Municipal, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 276 (apêndice n.º 151), de 29 de Novembro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda, sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Âmbito de Recrutamento: nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia -se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho por aplicação daquele princípio, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme previsto no despacho antes referido, sendo o mesmo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos;

3 — Local de trabalho: município de Armamar.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro que são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;